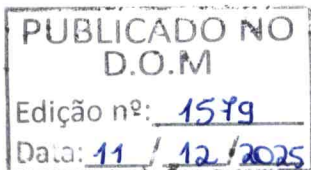




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.640, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025



"REGULAMENTA A FORMA DE UTILIZAÇÃO AO PROGRAMA FEDERAL CONTRATA+BRASIL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no art. 62, § 3º, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;

Considerando a plataforma de negócios públicos do Governo Federal, identificada como "Contrata+Brasil", criada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025;

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de planejamento, eficiência, controle e transparência nas contratações municipais;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 5.243/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a utilização do Programa Federal de Contratações Públicas denominado **Contrata+Brasil**, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, mediante utilização da plataforma de negócios públicos integrada ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, no âmbito do Município de Cajamar.

§1º A plataforma tem por objetivo a oferta de bens e serviços destinados às contratações pela Administração Pública Municipal, por meio de processo simplificado eletrônico, priorizando prestadores locais e regionais.

§2º A participação no Programa ocorrerá mediante intenção formal de Adesão do Município de Cajamar, bem como dos prestadores locais e regionais, junto ao sítio oficial governamental vinculado ao Contrata+Brasil.

Art. 2º Estão habilitadas à contratação, nos termos do art. 2º da IN SEGES/MGI nº 52/2025, as aquisições de bens e a prestação de serviços comuns, inclusive de engenharia.

Art. 3º As contratualizações referentes à Plataforma, de que trata o §1º do art. 1º deste Decreto, dependerão, nos termos do art. 10 da IN SEGES/MGI nº 52/2025, dos seguintes procedimentos:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.640/2025 - Fls. 02

I - fase preparatória: definição do objeto pelo órgão central administrador e das regras aplicáveis;

II - fase de divulgação do edital: publicação no PNCP e na Plataforma, possibilitando inscrição de interessados, podendo ser privilegiados prestadores locais e regionais, nos moldes da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III - fase de registro de demanda: formalização da demanda, com indicação do objeto, local de execução ou entrega, previsão no PCA, justificativas, prazos e condições de pagamento;

IV - fase de seleções: seleção da proposta mais vantajosa, que servirá como referência de preço;

V - habilitação: comprovação da capacidade da empresa para execução do objeto;

VI - fase de contratação e pagamento: consolidação das informações de pagamento e liquidação das obrigações contratuais.

Art. 4º Para uso da plataforma, ficam dispensados, nos termos do art. 15, §2º da IN SEGES/MGI nº 52/2025, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Análise de Riscos, Termo de Referência e Edital de Contratação, sendo necessário apenas o preenchimento dos formulários disponíveis.

Art. 5º A estimativa de preços será realizada automaticamente, mediante a competitividade e a seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 6º Para fins de atendimento à Lei Complementar Federal nº 123/2006, os Microempreendedores Individuais e demais empresas de pequeno porte locais e regionais terão privilégio de contratação, fixando-se margem de preferência de até 5% (cinco por cento) sobre a proposta de prestadores não locais ou regionais.

Art. 7º Para fins de planejamento e execução das contratações via plataforma, a Administração poderá adotar procedimento interno próprio de contratação direta até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, quando necessário, a utilização da modalidade de Inexigibilidade por Credenciamento, prevista no art. 74 da mesma Lei.

Art. 8º Os pagamentos serão realizados via transferência bancária ou pagamento instantâneo brasileiro (PIX), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica com regularidade fiscal.

Art. 9º Conforme Capítulo IV da IN SEGES/MGI nº 52/2025 e a Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas medidas cautelares de inativação temporária, cancelamento ou aplicação de sanções quando houver descumprimento ou atraso injustificado na execução dos objetos contratados.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.640/2025 - Fls. 03

Art. 10. A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica poderá expedir Instruções, no que couber, em decorrência de aspectos não supridos pela IN SEGES/MGI nº 52/2025, adotando-se, de forma suplementar, as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. As contratações públicas decorrentes do Programa **Contrata+Brasil** seguirão o seguinte procedimento:

I - a Secretaria ou Ordenador de Despesas encaminharão a demanda, contendo objeto, quantidades, métodos de seleção, prazos e demais elementos necessários ao Departamento de Compras e Licitações;

II - o Departamento de Compras e Licitações processará a abertura da demanda na Plataforma, indicando prazos, meios de pagamento e esclarecendo dúvidas;

III - selecionado o fornecedor, o Departamento remeterá a demanda ao Ordenador de Despesas para autorização e providências quanto ao requerimento da reserva orçamentária.

IV - emitido o instrumento de contratação, o Departamento de Compras e Licitações encaminhará ao Departamento de Contabilidade para pré-empenho;

V - após execução, a Secretaria atestará o fornecimento ou serviço e encaminhará a documentação para liquidação e pagamento.

Art. 12. Após a realização do serviço, o órgão contratante promoverá a avaliação qualitativa dos serviços, na forma da legislação aplicável.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 11 de dezembro de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo